



INDICAÇÃO Nº 108/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 29/09/2025

Dispõe sobre a criação de um programa municipal para a construção e manutenção de calçadas destinadas a famílias de baixa renda, visando ampliar a inclusão social, a mobilidade urbana e a acessibilidade no município de Eusébio, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de um programa municipal para a construção e manutenção de calçadas destinadas a famílias de baixa renda, visando ampliar a inclusão social, a mobilidade urbana e a acessibilidade.

Certa da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.^a que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO – CEARÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Gabriel França
VEREADOR – UNIÃO



PROJETO DE LEI Nº _____ / _____ (INDICAÇÃO Nº 108/2025)

Dispõe sobre a criação de um programa municipal para a construção e manutenção de calçadas destinadas a famílias de baixa renda, visando ampliar a inclusão social, a mobilidade urbana e a acessibilidade no município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica indicada ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa Municipal de Calçadas Acessíveis, destinado à construção, reforma e manutenção de calçadas para famílias de baixa renda no município de Eusébio.

Art. 2º. O programa terá como objetivos principais:

- I** – garantir condições dignas de mobilidade urbana para pedestres, especialmente pessoas com deficiência, idosos e crianças;
- II** – promover a inclusão social por meio da melhoria da acessibilidade;
- III** – apoiar famílias de baixa renda que não possuem condições financeiras de construir ou manter calçadas em frente às suas residências;
- IV** – melhorar a infraestrutura urbana, contribuindo para a valorização dos bairros e da qualidade de vida da população.

Art. 3º. A seleção dos beneficiários deverá observar critérios socioeconômicos, priorizando famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º. O programa poderá ser executado pela Secretaria de Infraestrutura em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, mediante a realização de mutirões, convênios ou contratação de mão de obra especializada.

Art. 5º. As calçadas construídas ou reformadas deverão obedecer às normas técnicas de acessibilidade vigentes, garantindo piso antiderrapante, faixa livre de circulação e rampas quando necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.